



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR EXERCÍCIO 2019

RELATÓRIO

É com grande honra que venho apresentar perante a esta douta Comissão de Finanças e Orçamento, parecer versando sobre as contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor relativo ao exercício de 2019

PARECER

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de outubro de 2021, pelo voto dos conselheiros Edgar Rodrigues, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor THIAGO GIATTI ASSIS, PREFEITO DE MONTE MOR no exercício de 2019, com recomendações ao Executivo.

Passamos a discorrer sobre os apontamentos anotados pela unidade regional Campinas-UR-03 (evento 59-39).

Controle Interno:

O Controle Interno não realiza apontamentos ou recomendações ao Chefe do Poder Executivo.

Planejamento:

As audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 h), inibindo a participação da classe trabalhadora no debate.

Inexistência da Ouvidoria Pública

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

Resultados financeiro (R\$ 13.318.267,37) e econômico (R\$ 8.902.262,45) deficitários.

Aumento do endividamento de curto prazo em 8,16% quando cotejado com aquele anotado no exercício anterior e índice de liquidez imediata de 0,65.

Aumento do endividamento de longo prazo de 63,94% em relação ao exercício anterior.

Prestação de informações incompletas ao sistema AUDESP.





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Precatórios:

O valor depositado em 2019 (R\$ 650.719,92) mostrou-se insuficiente para a quitação dos precatórios até 2024.

A prefeitura não depositou as parcelas mensais devidas ao Departamento de Precatório do Tribunal de Justiça entre os meses de janeiro e agosto de 2019.

Recolhimento parcial das obrigações junto ao Instituto de Previdência Municipal, ensejando o parcelamento das contribuições devidas.

Demais aspectos sobre Recursos Humanos:

Cargos em comissão de assessor I, II, III e IV em desacordo ao artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

Pagamento usual de horas extras ao longo do exercício.

Nenhum servidor apresentou as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de junho de 1992.

Subsídio dos secretários municipais reajustados por lei de iniciativa do Executivo.

IEG-M-I-FISCAL:

Recebimento da dívida ativa mostrou-se abaixo de 10% do estoque inicial.

Tesouraria/ Almojarifado/ Bens Patrimoniais:

Nem todas as instalações físicas da Prefeitura possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, escritura pública e registro no cartório de Imóveis.

Educação:

Deficit de 160 vagas em creches;

Descumprimento da meta 3A (taxa de atendimento-15 a 17 anos na escola) e risco de descumprimento da meta 3B (taxa de atendimento-15 a 17 anos no ensino médio).

Existência de condutores que cometeram infrações graves ou gravíssimas ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.

Os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança nos veículos inspecionados de placas DJL-4430 E FZM-6286.

Os condutores dos veículos inspecionados (placas DJL-4430 E FZM-6286) não portavam os registros atualizados de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Existência de obra atrasada de creche





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pendências de apontamentos das fiscalizações operacionais do primeiro e segundo quadrimestres nas unidades escolares EM Coronel Domingos Ferreira e EM Dorothea Bauer Lucas.

A Prefeitura possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários.

Nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche foi inferior a 20 horas/profissional.

O conselho do FUNDEB não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao exercício de 2019.

A Prefeitura possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação-PNE.

Saúde:

A Prefeitura não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS de forma não presencial.

Apenas parte dos serviços assistenciais ofertada pelo Centro de Atenção Psicossocial-CAPS e pelas unidades de Acolhimento (vagas) é disponibilizada por meio de sistema de regulação municipal.

Falta de realização das seguintes campanhas: Pré-natal; Hipertensão; Diabetes; Hanseníase; Drogas e Entorpecentes e Saúde Bucal.

Demanda reprimida no atendimento aos serviços de saúde tanto em 1ª consulta como em procedimentos posteriores.

Meio Ambiente:

A Prefeitura Municipal não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a deliberação normativa Consema nº 01/18, de 13 de novembro de 2018.

A administração não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado.

Cidade:

A Prefeitura não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana.





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

AUDESP:

Descumprimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

Entrega intempestiva de documentação, bem como atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Dando sequência nos apontamentos a **Assessoria Técnico-jurídica** destaca os adequados investimentos de recursos no ensino e na saúde, a realização de despesas com pessoal abaixo do limite legal. Todavia, à vista do parcial recolhimento dos encargos previdenciários e da falta de quitação integral dos precatórios no exercício, opina pela rejeição das contas em exame. (evento 120-2).

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em virtude do insatisfatório funcionamento do Controle Interno, das deficiências reiteradas no planejamento municipal, relevadas pelo insuficiente índice "C" (baixo nível de adequação) do planejamento, dos sucessivos déficits financeiros, do resultado econômico negativo (R\$ 37.391.145,60), contribuindo para queda do saldo patrimonial (88,80), do baixo índice de liquidez imediata (0,65), da expansão da dívida flutuante, com prevalência de restos a pagar processados, da expansão de 63,94% da dívida consolidada, ante o reconhecimento de débitos previdenciários, do recolhimento parcial de encargos devidos ao RPPS, com parcelamento do débito celebrado em 2020, do descontrole na gestão dos recursos humanos, da existência de cargos em comissão desprovidos de características de chefia, direção e assessoramento, do pagamento excessivo e usual de horas extras, da ausência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente na maioria dos prédios municipais, da ineficiente gestão de vagas nas creches locais, dos desacertos verificados nas fiscalizações ordenadas sobre transporte escolar, da existência de obra atrasada de creche, da oferta irregular do serviço público de saúde local. Propõe recomendações (evento 140).

Vale destacar os pareceres anteriores:

- Exercício de 2016: Desfavorável (TC-004311.989.16)
- Exercício de 2017: Desfavorável (TC-006789.989.16)
- Exercício de 2018: Desfavorável (TC-004546.989.18)

Entre vários argumentos elencados pelo excelentíssimo Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues, relator das Contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor 2019, este relator aponta a questão do REFIS, algo que meus nobres pares levem em consideração:

A Prefeitura já havia se beneficiado do REFIS previdenciário, autorizado no exercício de 2017, por meio da Lei Federal nº 13.485/17 e da Portaria MF nº 333/17, para refinarçar as suas dívidas da espécie, até então existentes (2014 a 2017).





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contudo, já no exercício de 2018, deixou novamente de recolher as contribuições patronais incidentes naquele período (R\$ 16.200.000,00), celebrando, em março de 2019, acordo de parcelamento (60 prestações) junto ao Regime Próprio de Previdência, no importe de R\$ 17.278.544,45, com acréscimo aproximado de R\$ 1.000.000,00 a título de juros e multa (TC-004546989.18-7).

Não bastasse, no período em exame (2019), mais uma vez, o município não adimpliu a integralidade do montante (R\$ 13.559.727,40) afeto à parcela patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor, socorrendo-se de novo acordo de parcelamento (Acordo nº 215/2020), desta feita celebrado no exercício subsequente (2020), para quitar, em longo prazo (60 prestações), as obrigações previdenciárias do período.

Reexame:

No pedido de reexame requerido pelo Ex-Prefeito do Município de Monte Mor THIAGO GIATTI ASSIS. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgar Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Substitutos Valdenir Antônio Polizeli e Sílvia Monteiro em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido o parecer desfavorável às CONTAS DO PREFEITO DE MONTE MOR, relativas ao exercício de 2019.

Defesa:

A defesa do Ex-Prefeito do Município de Monte Mor THIAGO GIATTI ASSIS argumenta que o município cumpriu os aspectos de maior relevância, fatos estes que não podem ser olvidados no julgamento das Contas, porquanto, não só a importância do quanto atingido seja indiscutível.

Importante considerar que não são poucos municípios que não conseguem assim proceder e por inúmeras razões, mas também demonstra cabalmente a boa-fé da Prefeitura e o compromisso da Administração, atuados em minha gestão, em seguir estritamente a legalidade e seu cumprimento.

Aconstec:

Por fim foi contratada empresa especializada em Serviços Contábeis para analisar as contas de Governo de 2019.

Vale registrar que embora o Senhor Thiago Giatti Assis, objetivando parecer favorável as suas Contas do Exercício examinado, justificando que algumas anomalias foram regularizadas, não houve nenhum fato novo que modificasse o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas, portanto entendemos que realmente as Contas do exercício examinado podem ser reprovadas pelo Legislativo que é soberano na matéria.





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Conclusão:

Seguindo o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinam pela emissão de **Parecer Desfavorável** as contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Monte Mor

Seguindo o Ministério Público de Contas que propôs a emissão de **Parecer Desfavorável** as contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Seguindo a Decisão do Tribunal Pleno que negou provimento, mantendo-se o **Parecer Desfavorável** as contas do Prefeito de Monte Mor, relativas ao exercício de 2019.

Seguindo o parecer da consultoria ACONSTEC, contratada pela Câmara Municipal de Monte Mor, que concedeu o Parecer opinativo aos nobres Vereadores, sugerindo que **Acompanhe** o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Apesar dos alertas emitidos, o Administrador Municipal não corrigiu as falhas apontadas, principalmente o que consta na Ementa emitida, comprovando que as incorreções continuaram até o final do exercício examinado.

Portanto esse Relator acompanha o parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo votando pela emissão de **Parecer Desfavorável** às contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assim, em respeito ao § 2º do artigo 266 da Resolução nº 02/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor), o presente relatório, transformado em parecer com a aprovação desta comissão, conclui por Projeto de Decreto Legislativo que disponha sobre a **REJEIÇÃO** das contas do Poder Executivo referente ao exercício 2019.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023

Assinado Digitalmente Por: Beto
Carvalho
CPF:30857687859
Data:23.02.2023



BETO CARVALHO

Relator

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Assinado Digitalmente Por: Vitor
Gabriel Ferreira de Oliveira
CPF:2785989984
Data:23.02.2023



VITOR GABRIEL

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF:36306654895
Data:24.02.2023



ALEXANDRE PINHEIRO

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

